

Disciplina a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I e o § 1º do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e a Portaria Normativa MD nº 2.652, de 9 de dezembro de 2015 resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Portaria, a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito do Comando do Exército, especialmente quanto às necessidades das atividades operacionais.

Art. 2º Entende-se como necessidades das atividades operacionais do Comando do Exército as atividades relacionadas ao preparo e ao emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, na participação em operações de paz, e as constantes nos art. 13 a 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Parágrafo único. O preparo das Forças Armadas compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, ensino, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização.

Art. 3º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, *tablet* e *modem*, quando disponibilizados pelo Comando do Exército, destinam-se às necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os serviços de que tratam o *caput* são destinados:

I - ao Comandante do Exército;

II - aos Oficiais-Generais;

III - ao Presidente da Fundação Osorio; e

IV - em casos excepcionais, devidamente justificados com base na relevância e importância para o cumprimento da missão, a outros militares e servidores civis, desde que autorizados por autoridade competente.

Art. 4º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, *tablet* e *modem* para atender às necessidades operacionais referentes ao preparo e emprego da Força destinam-se aos militares do Comando do Exército ocupantes dos cargos de:

I - Comandantes e Subcomandantes, Chefes e Subchefes ou Diretores e Subdiretores de Organizações Militares; e

II - Chefe de Estado-Maior de Grandes Comandos e Grandes Unidades.

Art. 5º Fica delegada competência às autoridades constantes dos incisos II e III do parágrafo único do art. 3º, excepcionalmente, no interesse da administração pública federal, devidamente justificado com base na relevância e importância para as missões da respectiva organização, e com base nas orientações governamentais de racionalização do gasto público, para autorizar a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, *tablet* e *modem*, aos militares e servidores a serem enquadrados no inciso IV, do parágrafo único do art. 3º desta Portaria, que estejam sob seu comando.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser subdelegada.

§ 2º A autorização deverá ser concedida mediante despacho decisório com a devida justificativa baseada na relevância e importância para as missões da respectiva organização e o resultado deverá ser publicado em boletim interno da organização militar.

§ 3º A autorização deverá, sempre que possível, ser concedida para o ocupante do cargo exercido pelo militar ou servidor civil.

Art. 6º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o art. 3º são os seguintes:

I - Comandante do Exército - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Generais-de-Exército - R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Generais-de-Divisão e Generais-de-Brigada - R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - Presidente da Fundação Osorio - R\$ 300,00 (trezentos reais); e

V - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 7º Os valores que excederem os limites estabelecidos no art. 6º, e não forem relacionadas às atividades operacionais do órgão, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Parágrafo único. As despesas justificadas com a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, quando decorrentes das necessidades das atividades operacionais do Comando do Exército, têm caráter excepcional e poderão exceder os valores mensais limites constantes do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Todas as contas telefônicas devem ter atestes individuais dos respectivos usuários para certificar que as ligações foram a serviço, além dos devidos registros do fiscal do contrato.

Art. 9º As licitações para contratação dos serviços de telefonia celular devem buscar o menor custo, inclusive com a isenção de tarifas para ligações entre os usuários abrangidos pelo contrato.

Parágrafo único. Os Grupos de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) das guarnições, previstos na Portaria nº 001/2014 - SEF, de 27 de janeiro de 2014, devem priorizar este objeto no rol de licitações a serem realizadas.

Art. 10. As autoridades constantes do inciso II e III do art. 3º desta portaria devem estimular o uso da telefonia fixa, da RITEx, do EB *Chat*, *e-mail* e de outras formas de comunicação com menores custos.

Art. 11. A aquisição de passagem aérea internacional fica restrita às seguintes classes e condições:

I - classe executiva - ao Comandante do Exército; e

II - classe econômica - para os demais militares e servidores do Comando do Exército.

Art. 12. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 011/2016.

Em 20 de janeiro de 2016.

PROCESSO: PO nº 1508143 / 2015 - GAB CMT EX

EB: 126.00000860/2016-42

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO À EMPRESA HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa Helicópteros do Brasil - Helibras.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Aviação do Exército (Av Ex) possui características especiais quanto à manutenção de seus helicópteros, uma delas é a obrigatoriedade em se empregar documentação técnica (manuais), atualizada, em todas as intervenções que se fizerem necessárias;

c. que a utilização de documentação técnica atualizada é fundamental para a operação de helicópteros, principalmente nos aspectos relacionados à aeronavegabilidade continuada e a segurança de voo, servindo como um suporte permanente de engenharia e técnico;

d. que o fornecimento de documentação técnica no caso dos Helicópteros AS350L1-Esquilo, AS550A2-Fennec, AS365K-Pantera e AS532UE-Cougar, da Av Ex, é feito, exclusivamente, pela empresa Helicópteros do Brasil (Helibras), sendo a única autorizada pela fabricante Airbus Helicopters;

e. que a Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB) declara que a Helibras está cadastrada como fornecedora exclusiva para a venda e atualização de toda a documentação técnica aplicável aos helicópteros de fabricação Airbus Helicopters, do Exército Brasileiro;

f. que o serviço prestado pela Helibras tem preços fixos e irrecorríveis e inclui as despesas de frete, embalagem, seguro e impostos, ou seja, cabe a Helibras confeccionar, embalar, transportar e entregar as atualizações em todo território nacional, conforme a distribuição dos helicópteros nas Organizações Militares de Av Ex. Estes procedimentos evidenciam economia de recursos e de mobilização de pessoal para remeter as atualizações, além de evitar atrasos nas remessas;

g. que o fornecimento da atualização da documentação é realizado de forma contínua e, para isso, a empresa mobiliza, antecipadamente, pessoal especializado, tais como engenheiros, mecânicos e técnicos, a fim de cumprir a sua parte contratual;

h. que o pagamento antecipado está previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2015 - COLOG;

i. que consta do processo, parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças, conforme DIEx nº 255-Asse2/SSEF/SEF, de 22 de dezembro de 2015; e

j. que a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército emitiu o Parecer nº 215/CJ, de 29 de dezembro de 2015, referente à Nota Técnica nº 195/CJ, de 29 de dezembro de 2015, favorável ao adiantamento de pagamento referente à renovação de assinatura e atualização das coletâneas de documentação técnica pertencentes às aeronaves suprarreferenciadas, da Av Ex, junto à Empresa Helibras, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 759.361,97 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), à empresa Helicópteros do Brasil S.A., referente à renovação de assinatura e atualização das coletâneas de documentação técnica pertencentes aos Helicópteros AS350L1-Esquilo, AS550A2-Fennec, AS365K-Pantera e AS532UE-Cougar, da Av Ex, relativo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2015-COLOG.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

NOTA Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Quota Compulsória - Ano-Base 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, informa à Força Terrestre que, considerando o disposto nos art. 99 e 100 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), não será aplicada a quota compulsória no ano-base de 2015, nos postos de coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º tenente e 2º tenente, por terem sido asseguradas, mediante o fluxo normal de vagas para promoções no referido ano, a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos nos diferentes corpos, quadros, armas e serviços, segundo as proporções fixadas no art. 61 do Estatuto dos Militares.

Em consequência, os processos de militares solicitando inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano-base de 2015, serão arquivados na Diretoria de Avaliação e Promoções.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-EME, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2016. (EB20-D-01.033).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII e o art. 9º, inciso I, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e ouvidos os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Comandos Militares de Área (C Mil A) resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2016 (EB20-D-01.033), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogar, a contar de 31 de dezembro de 2015, a Portaria nº 290-EME, de 15 de dezembro de 2014.

NOTA: A Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2016. (EB20-D-01.033), está publicada em separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 242-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)

Distribuí vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea “b”, do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Distribuir vagas referentes aos Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais, a serem realizados no ano de 2016, conforme segue.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2016, estão publicadas em separata ao presente Boletim.